



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 203/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA – QUE “DISPÕE SOBRE: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER OCULAR INFANTIL – RETINOBLASTOMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do Vereador Genilson Costa, que institui, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma.

A proposição tem por objetivo promover, de forma periódica, ações educativas e preventivas sobre o câncer ocular infantil, com foco na detecção precoce, orientação às famílias e conscientização da sociedade quanto à importância do diagnóstico e do tratamento oportuno.

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, ressaltando que a proposição se enquadra na competência legislativa municipal, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Destacou ainda que não há criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou impacto direto sobre o regime jurídico dos servidores. Ressaltou, no entanto, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

II – ANÁLISE

Do ponto de vista desta Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, o projeto revela-se de relevante interesse público, uma vez que busca fortalecer as políticas de prevenção e enfrentamento de doenças graves que acometem o público infantil, atendendo aos



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

princípios da proteção integral da criança e do adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal.

O retinoblastoma, embora de ocorrência rara, é um tipo de câncer que pode levar à perda da visão ou até ao óbito se não diagnosticado precocemente. A iniciativa legislativa, ao instituir uma semana de conscientização, estimula o engajamento de profissionais de saúde, escolas, famílias e da sociedade civil, fomentando práticas informativas e preventivas que contribuem para a promoção da saúde infantil e a redução de riscos, em consonância com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

Ressalta-se que a medida não impõe novas obrigações estruturais ao Poder Executivo, podendo ser implementada mediante a reorganização de ações já realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos parceiros. Assim, preserva-se o equilíbrio entre a iniciativa parlamentar e a autonomia administrativa do Executivo.

Por fim, reitera-se a pertinência da recomendação da Procuradoria quanto à inclusão da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ainda que mínima, para atender ao disposto no art. 113 do ADCT e evitar eventual vício formal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria **manifesta-se favorável à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 203/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PROF. DR. THIAGO REIS

RELATOR